PROJETO DE LEI Nº /2022

"Dispõe sobre a matrícula de irmãos em estabelecimentos de ensino na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências."

Art. 1º O Poder Executivo, mediante regulamentação própria, deverá garantir a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo escolar, reserva de vagas no estabelecimento de ensino mais próximo de sua residência, desde que a Unidade Escolar onde um dos irmãos já esteja matriculado, possua a etapa ou ciclo escolar do outro irmão, e não tenha como meio de admissão processo seletivo específico, por meio de sorteio público ou prova.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 19 de Maio de 2022



Mjunindolau@gmail.com

@vereadorjunindolau



JUSTIFICATIVA

O objetivo desse Projeto de Lei é facilitar para a família dos estudantes a a manutenção financeira de dois ou mais filhos em estabelecimentos de ensino distintos em razão do custo financeiro ou mesmo do tempo a ser investido para levá-los até a escola. Desta forma propomos este projeto de lei para dar condições às famílias de manterem seus filhos nas escolas de forma segura e sem aumento de custos.



